



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

**EXMA. SRA. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAZONAS, CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

REPRESENTAÇÃO N. 70/2024-DIMP- MPC-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem à presença de Vossa Excelência oferecer

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA BOA VISTA DO RAMOS** devido à deficiência na disponibilização de informações referentes à gestão da Prefeitura municipal, em desrespeito ao princípio da publicidade e eficiência.

I - DOS FATOS

Essa agente ministerial, titular da 5ª Procuradoria de Contas, responsável pelo acompanhamento da gestão deste Município no biênio 2024, conforme Portaria n.º 11, de 22 de dezembro 2023, verificou após busca no Portal de Transparência desta municipalidade a falta de informações atinentes à gestão do município em total desconformidade com o artigo 37, caput da Constituição Federal, o



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

qual prevê que a administração pública, direta e indireta, deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em razão disso, foi enviada a **Recomendação n.º 210/2024-EMFA-MPC(SEI N.º 008806/2024)**, com o objetivo de alertar sobre a necessidade de disponibilização dos atos administrativos no Portal da Transparência¹.

Na oportunidade, a Recomendação foi enviada para o e-mail institucional do município **em 17.05.2024, em que se estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público, para o envio de informações a respeito das providências adotadas no sentido de atualizar o Portal de Transparência.

Todavia, apesar do envio da recomendação, o Portal de Transparência do Município de Boa Vista do Ramos continua a não conter as informações necessárias, conforme se vê nas telas abaixo:

Na aba de Documentos Oficiais não consta a atualização das portarias do ano de 2023, bem como os decretos e portarias do ano de 2024:

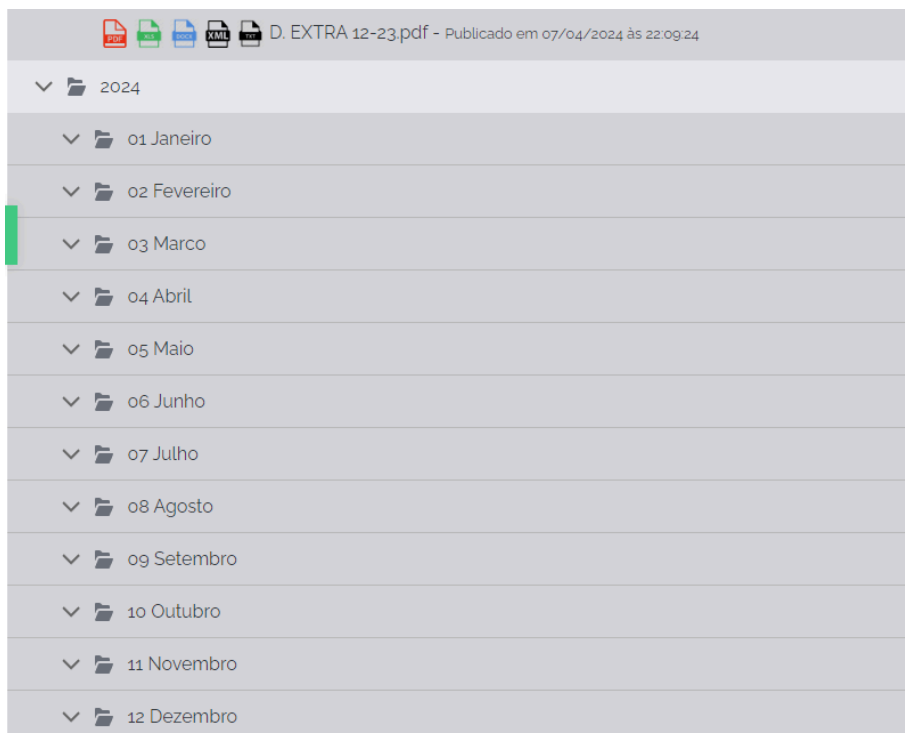
¹ <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/boavistadoramos>



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Na aba de Despesas consta atualização de documentos somente até o dia 12 de dezembro de 2023:





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Na aba de Receitas constam documentos atualizados somente até o dia 12 de dezembro de 2023:



Na aba de informações financeiras constam o Balanço anual, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Orçamento Anual, Plano Plurianual, o Relatório de Gestão Fiscal, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

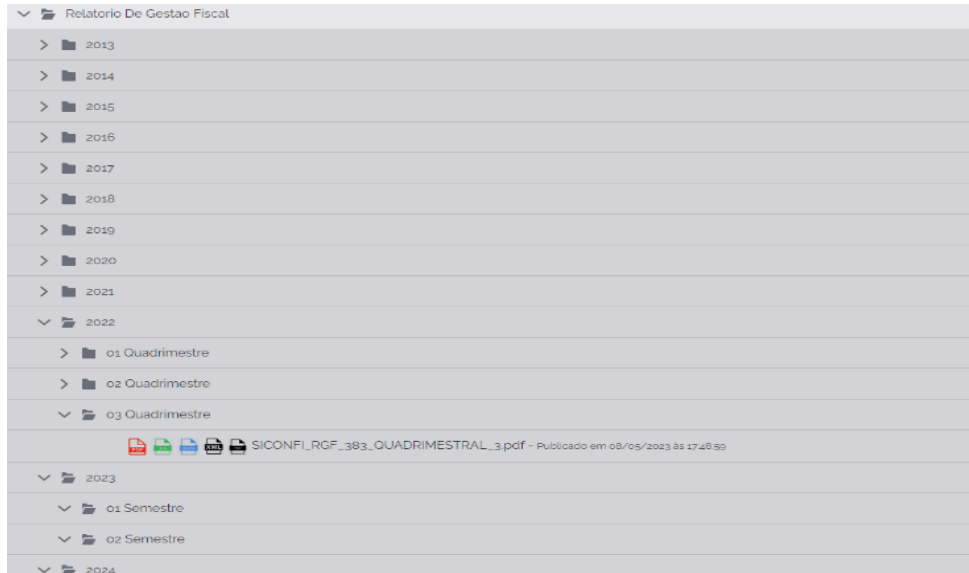
O Balanço anual está atualizado somente até o dia 12 de dezembro de 2023:



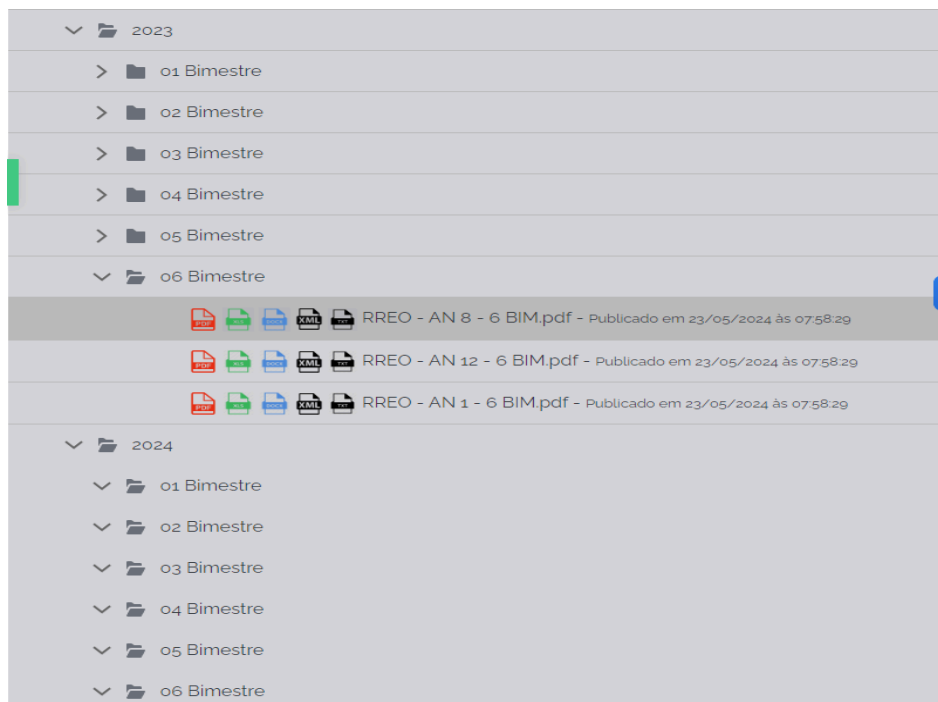


ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

O Relatório de Gestão Fiscal está atualizado até o ano de 2022:



O Relatório Resumido da Execução Orçamentária está atualizado até o ano de 2023:





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Na aba de Convênios não constam documentos.

2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024

Na aba de Prestação de Contas e Controle Interno nenhum registro foi encontrado.

Na aba de Prestação de Contas - Controle Externo constam informações atualizadas até o ano de 2024.

Na aba de Procedimentos Licitatórios não constam informações referentes a contratos e licitações do ano de 2024:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Na aba de **Servidores públicos** há atualização somente até o ano de 2023:



Na aba de **Plano de Vacinação** constam documentos atualizados até o ano de 2022:





ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Na aba de processos seletivos não há nenhum registro:

▼	📁	2022
▼	📁	2023
▼	📁	2024

Da mesma forma, nas abas de Estrutura Organizacional, Carta de serviços ao cidadão, não constam documentos.

O gestor possui o dever de conduzir as ações públicas de modo probo e razoável, assim como são o dever de prestar contas e de transparência dos seus atos. Desse modo, faz-se imprescindível que os atos administrativos sejam expostos em sítios eletrônicos (portais da transparência) para que seja possível exercer o controle sobre os gastos e, assim, diminuir as chances de danos ao erário público.

II - NO MÉRITO

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n.º 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 15 (quinze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.

O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Esta Corte de Contas, nos Acórdãos n.s 793/2023, Processo n.º 13188/2022, e n.º 516/2023, Processo n.º 15328/2020, já aplicou multa aos gestores, por grave infração à norma legal, em razão da desatualização do Portal de Transparência, por violação ao art. 37, *caput*, da CF/88, ao art. 48 e 48-A da LC 101/2000, e aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei n.º 12.527/2011.

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do município de Boa Vista do Ramos, visto que foi devidamente alertado sobre a sua responsabilidade fiscal pela Recomendação n.210/2024-EMFA-MPC, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas requerer adotar medidas sancionatórias e coercitivas contra o Prefeito de Boa Vista do Ramos, visto que a omissão reiterada em não disponibilizar em tempo real documentos e dados no seu Portal de Transparência municipal configura irresponsabilidade fiscal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49) e Lei n.º 13.979/20 (art. 4º, c/c art. 4º- E).

III - DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

- a) Em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR o Prefeito Municipal de Boa Vista do**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Ramos, o Sr. Eraldo Trindade da Silva, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;

b) APLICAR AS MULTAS previstas no art. 54, II, “a”, e IV, da Lei 2.423/96 em desfavor do **Prefeito do Município de Boa Vista do Ramos, Sr. Eraldo Trindade da Silva**, caso não proceda a atualização do Portal da Transparência com informações relativas à contratos, dispensa de licitações, licitações, receitas e demais atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;

c) ASSINALAR PRAZO para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

d) COMUNICAR O FATO ao Ministério Público do Estado do Amazonas a possível prática de ato de improbidade administrativa;

e) ALERTAR O GESTOR que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

f) DAR CIÊNCIA a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus(AM), 19 de junho de 2024.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES
Procuradora de Contas